



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

DECRETO Nº 988/2018

Inclui ações na Lei 794/2017 que institui o Plano Plurianual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, **JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com Constituição Federal e com as disposições dos artigos 84, inciso IV, e 116, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás, que dispõem que é competência do Prefeito Municipal expedir Decretos regulamentando Leis para sua fiel execução.

CONSIDERANDO a necessidade de revestir de legalidade o ato administrativo pretendido pela Gestão Pública de incluir por Decreto ações no Plano Plurianual (Lei 794/2017) já prevista na Lei Orçamentaria Anual (Lei nº 797/2017);

CONSIDERANDO que a não inserções das ações no Plano Plurianual tornam ilegítima de plano a execução pelo Executivo Municipal, possibilitando a imediata Declaração de Impedimento de Cumprimento da ação pretendida;

CONSIDERANDO a necessidade do ato praticado pela administração (inserção das ações na Lei Orçamentária Anual nº 797/2017, sem previsão no Plano Plurianual) com efeitos *ex tunc*, haja vista, compatibilidade do objeto do programa;

CONSIDERANDO que os recursos previstos não foram gastos até o momento, caracterizando um vício de forma sanável, em que pode ser convalidado pela própria administração, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO que o artigo 25, III, da Lei 794/2017 (institui o Plano Plurianual) autoriza ao Poder Executivo por meio de Decreto a, incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, desde que compatível com o objeto do programa a que se refere;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO

EM 14/08/18

ASSINATURA



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

CONSIDERANDO a Lei nº 753/2016 que dispõem sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás-FMDS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluída na Lei 794/2017 na área temática indústria, comércio, serviços e turismo no programa gestão administrativa a ação: Manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º. A ação terá como:

I- Meta – Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável durante a vigência do plano plurianual;

II- Unidade de Medida - Manutenção realizada a cada ano SIM ou Não;

III- Investimento- Recurso próprio R\$ 550,000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal